CF Nº 077/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE CELEBRAM **ORGANIZAÇÃO** VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249. Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição conforme Portaria no 248/2022-DIGER, Rúbia Erika Prado Cardoso, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 3627750 -SESP/GO e inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 - SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 23 de Março, nº 1085, Bairro Campestre Alto, São Pedro da Serra - RS, CEP 95758-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.230.368/0001-04, neste ato representado por seu sócio proprietário Leandro Persch, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1076265501 - SSP/PC-RS e do CPF nº 820.655.350-91, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, São José / Barão - RS, CEP: 95.730-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202200058001184, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do





Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Cadeiras de Rodas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 014/2022-I-GGI e Edital nº 40/22 – GAPS, referente ao saldo remanescente do CF nº 041/2022, ora rescindido através do TRC nº 013/2022 (000033159981).

	ARACTERÍSTICAS	UNID.	QTDE.	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 Ca	deira de rodas manual adulto (básica).	Unid.	8.168	ORTOMOBIL	780,00	6.371.040,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.371.040,00 (seis milhões trezentos e setenta e um mil e quarenta reals)

1.1 Especificações:

Item 01: Cadeira de Rodas Manual Adulto (básica):

- Construída em aço carbono ou alumínio;
- Dobrável em X;
- Pintura eletrostática em cor neutra resistente;
- Estofamento revestido em material impermeável e resistente;
- Almofada para assento revestida com o mesmo material da cadeira com altura mínima de 5cm;
- Encosto em espuma revestido com o mesmo material da cadeira com espessura mínima de 2cm;
- Apoio de braços escamoteável e rebatível com trava de segurança, com aparador de braço almofadado revestido com material impermeável ou injetado impermeável (macio ao toque, garantindo conforto);
- Freios Bilaterais:





DIRETORIA GERAL Gerência Estratégica Jurídica

- Rodas traseiras raiadas de 24", pneus anti furo em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares, rampas e afins);
- Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras:
- Rodas dianteiras maciças em poliuretano anti furo.

Medidas: Diâmetro: limite inferior de 6" e limite superior de 8". Largura mínima de 4 cm dos pneus dianteiros (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares);

- -Frente removivel:
- -Apoio de pés articuláveis, reguláveis em altura e rebatíveis;
- Logomarca da OVG, do Governo do Estado de Goiás e do fornecedor ganhador, fixadas permanentemente na parte traseira do encosto;
- Largura do assento: entre 40 cm e 50 cm; (medidas internas);
- Faixa de Panturrilha do mesmo material do estofamento da cadeira, mínimo aceitável, fita de nylon com no mínimo 6cm de largura e fechamento em velcro ou material superior;
- Proteção laterais: Que impeça o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras;
- Capacidade da Carga: no mínimo de 100kg
- Embaladas individualmente.
- A cadeira deverá ser ter estabilidade para pisos irregulares, rampas e afins.

Obs: A empresa ganhadora deverá apresentar a tabela de medidas da largura do assento;

1.2 DA PERSONALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:

1.2.1 As cadeiras de rodas deverão ser personalizadas, com a logomarca da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e do Governo do Estado de Goiás conforme abaixo, sendo as imagens das logomarcas meramente ilustrativas.







- 1.2.2 As Logomarcas da OVG, do Governo do Estado de Goiás e do fabricante/fornecedor fixadas, permanentemente no encosto, deverão medir entre 7x7cm a 15x15cm na parte traseira das Cadeiras de Rodas, fundo transparente bem como as demais etiquetas de regularização da mercadoria e do fornecedor.
- 1.2.3 As Logomarcas da OVG e Governo do Estado poderão sofrer alterações durante a contratação, sendo confirmadas no ato da solicitação de entrega pela Gerência de Gestão Integrada GGI.
- 1.2.4 Não serão aceitos produtos que não contenha a personalização solicitada e fora do padrão exigido.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058001184, especialmente o Termo de Referência nº 014/2022-i-GGI (000028441245), Edital nº 40/22 – GAPS (000028468102) e documentos da empresa contratada (000033277994 - 000033599329).

Parágrafo segundo – A contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Devendo ainda, oferecer assistência técnica nesta Capital durante todo o período da garantia dos produtos, sendo que a garantia inicia na emissão do Recibo de Doação da OVG entregue ao beneficiário.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro — Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com um prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a entrega dos mesmos.



Parágrafo segundo – A primeira entrega do item 01 deverá ser no quantitativo mínimo conforme tabela abaixo, e demais entregas conforme solicitação desta Organização, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses do contrato.

ltem	Descrição e Características	Unidade	1ª entrega Quantidade	Entrega
01	Cadeira de rodas manual adulto (básica)	UN	770	Entrega sob demanda, em até 20 (vinte) dias úteis após o pedido

1.1 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Organização das Voluntárias de Golás-OVG, Rua T 14 – nº 249 – Setor Bueno, Golânia – GO.

Parágrafo terceiro — Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1º qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto — A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quinto – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo. Ainda, caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.



Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo ad cional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria da OVG, Despacho nº 161/2022 (000028388925) dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 6.371.040,00** (seis milhões, trezentos e setenta e um rnil e quarenta reais), em conformidade com o preço unitário apresentado na Ata de Negociação Aberta nº 14/22 (000029135163) e manutenção da proposta da CONTRATADA (000033277994).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na clausula primeira são fixos e irreajustáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e



outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao específicado.
- g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com

OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO - CEP: 74.230,130 - Fone: 3201-9426 Mvq/Gejur/CF 077 - ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.doc



a proposta ofertada no bojo do processo;

- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais:
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras própro da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) entregar o objeto deste contrato em consonância com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- I) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- m) entregar os produtos de 1ª qualidade e em perfeitas condições, com o maior prazo de validade possível, com aprovação pelo Órgão Regulamentador, caso necessário, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento;
- n) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;
- o) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.
- p) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- q) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta







Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e





trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária informada pela CONTRATADA (000028929012):

Banco do Brasil

Agência: 2859-2

Conta corrente: 20618-0

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato:
 - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica



resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE têm a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará

M ()

sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a



B

CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

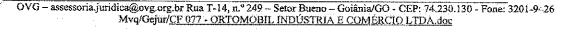
Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º ca Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto - As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de





situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante, nos termos do Despacho nº 161/2022 – OVG/DIAS (000028388925) ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo - Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro - O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

Rúbia Erika Prado Cardoso

Diretora Geral - OVG

Sergio Borges Fonseca Júnior Diretor Adm. Financeiro – OVG

Leandro Persch
ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

 Testemunhas:

 1.
 2.

 CPF:
 CPF: